

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES Nº 55/2019.

Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG – Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Mérito – Fiscalização Financeira – Orçamento – Administração Pública – Habitação – Transporte – Infraestrutura – Planejamento Urbano.

01-Do Relatório:

Em análise perante as duntas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG, nº.01/2019, de autoria *dos Vereadores Rosemary Rodrigues Araújo Oliveira, Geraldo Lázaro dos Santos, Heriberto Tavares Amaral, Fernando Tolentino e Heitor de Sousa Ribeiro, que “Altera o art.11 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre o período de reuniões anuais da Câmara Municipal e dá outras providências”*.

É o devido relato.

02-Da Fundamentação:

A matéria tratada no projeto de lei em questão é de assunto de interesse local, razão pela qual a iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só a Proposta de Emenda à Lei Orgânica poderá dispor sobre o tema, nos termos do artigo 27, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cláudio, artigo 169, inciso I do Regimento Interno desta Casa e artigo 29 da Constituição Federal.

O projeto de Emenda visa regulamentar o recesso parlamentar desta Casa, extinguindo o mês de julho e o atribuindo apenas no período de 01 a 31 de janeiro e dia 31 de dezembro, adequando, assim e inclusive, ao normativo constitucional previsto no artigo 57 da Constituição Federal.

Logo, a partir da publicação desta Proposta de Emenda, a Câmara de Vereadores passará a dispor apenas do período de 32 (trinta e dois) dias de recesso parlamentar anualmente, indo de encontro, também, ao Princípio da Moralidade Administrativa que deve sempre nortear a Administração Pública, já que desnecessária e ilegal a manutenção de 02 (dois) períodos de recesso parlamentar, como se encontra atualmente disposto no artigo 11 da Lei Orgânica deste Município, vigente.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – a Proposta de Emenda é legal e constitucional. De outro lado cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

Por fim, ela se encontra redigida em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando apta à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

03-Da Conclusão:

Não há, na proposta de emenda quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades. Por tais motivos, somos de parecer favorável à tramitação e deliberação plenária da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cláudio/MG, nº.01/2019. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Geny Gonçalves de Melo

Vereadora Relatora

Votaram com a relatora:

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Revisor Indicado

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador Presidente Indicado

Obs: 1 - Os vereadores **Fernando Tolentino, Heitor de Sousa Ribeiro e Geraldo Lázaro dos Santos**, respectivamente, presidente efetivo, presidente suplente e revisor efetivo desta comissão, deixaram de emitir votos, por configurarem dentre os autores do projeto;

2 - O vereador **Tim Maritaca**, membro revisor suplente desta comissão, ausente na reunião, deixou de emitir voto.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA:

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Relator Suplente:
Votaram com o relator suplente:

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador Revisor

Reginaldo Teixeira Santos
Vereador Presidente Suplente

Obs: 1 - Os vereadores **Geraldo Lázaro dos Santos e Heriberto Tavares Amaral**, respectivamente, presidente efetivo e relator efetivo desta comissão, deixaram de emitir votos, por configurarem dentre os autores do projeto.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTES, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador Relator Indicado
Votaram com o Relator Indicado:

Reginaldo Teixeira Santos
Vereador Revisor Indicado

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Presidente

Obs: 1 - Os vereadores Fernando Tolentino, Heitor de Sousa Ribeiro e Geraldo Lázaro dos Santos, respectivamente, revisor efetivo, relator efetivo e suplente de relator desta comissão, deixaram de emitir votos por serem autores do projeto;

2 - O vereador Tim Maritaca, membro revisor suplente desta comissão, ausente na reunião, deixou de emitir voto.

COMISSÃO ESPECIAL:

Geny Gonçalves de Melo
Vereadora Relatora
Votaram com a relatora:

Evandro da Silva Oliveira
Vereador Revisor Suplente

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador Presidente

Obs: O vereador Tim Maritaca, membro revisor desta comissão, ausente na reunião, deixou de emitir voto.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 2019.